

Novembro 3 N.º 955. =

27.

C. Publicas

Rep.º Central

1877

Acção da elaboração do projecto do engenheiro
Eduardo Gatto para o saneamento da Capital,
e parte do suburbio do concelho de Belém.

Senhor. — A Conferencia dos Fideiussu-
periores de fora e familia foi communica-
da a Portaria do Ministerio das Obras
Publicas de 20 do corrente mez de Novem-
bro concebida nos seguintes termos:
— Sua Magestade El Rei, a quem foi
presente a Consulta em Conferencia
do Cons.º Procurador Geral da Coroa e Tu-
renda datada de 15 do presente mez,
e Mandado pela Secretaria d'Estado dos
Negocios das Obras Publicas Commercio
e Industria, porem ao mesmo Con-
selheiro Procurador Geral o seguinte:
1.º que a Portaria de 22 de Marco ul-
timo não approvou o projecto elaborado
pelo engenheiro Eduardo Gatto das
obras de saneamento da Capital
e parte adjacente ao Tejo no Conc.
de Belém, antes expressamente de-
terminou que o projecto com as alte-
rações e amplificações na mesma
Portaria indicada seja submettido
à sua Real approvação: — 2.º que
ao mesmo projecto com essas altera-
ções foi explicitamente negada a
approvação pela Portaria de 16 de
Julho proximo passado: — 3.º que
Mandou consultar o mesmo Magis-
trado, não sobre se o projecto está
ou não approvado, porque era faul-
dade, que dimanava da lei de 12 d'abril

de 1876 a exerceu o Governo negando-lhe a approvação, mas, sobresse, apesar de não approvado, deve o Governo pagar ao Eduardo Gotta \$ 6.400 preços dos estudos nos contractos de 13 de julho e 21 de Dezembro de 1876.

— Permitta-me V. Magestade, Senhor, que os Fiscaes da fora sem a isenção que desde tempo immemorial tem sabido sustentar, e que sempre lhes foi respeitada, mantenham integralmente quanto consultaram, por se julgarem conforme á lei, e em clara harmonia com os documentos officiaes que instruíam o processo. — Não permittem nem as leis organicas d'esta Procuradoria Geral, nem as instituições politicas do paiz, que pela auctoridade se perfizem limites ás razões com que os conselheiros da Corra hajam de fundamentar as suas opiniões na esmerolosa e juridica apreciação dos assumptos submettidos ao seu exame e parecer sem outra regra mais que a conformidade das suas respostas com a lei e com os interesses da Justiça (N. R. J. art. 25). — Na successão de direito, Senhor, a approvação pela Portaria de 22 de Março, e prestada ao parecer da Junta Consultiva d'Obras Publicas, que consultou pela approvação dos estudos com as modificações, que indicou. — A ordem para a essas modificações

satisfazer o empresario: — O prazo que para isso lhe foi perfixado no mesmo diploma; e a communicacao que lhe foi mandada fazer desta deliberação do Governo, se tudo isto não é a approvação do projecto para os effectos do contracto, unico ponto de que ha a cumprir, satisfeitas que fossem as correções ordenadas, aquelle diploma expedido em Nome de V. Magestade prestar-se-ia a dois sentidos, cousa que nem a respeitabilidade do poder, mantida sempre inconcussa, nem a fé dos contractos permittem, seguir, suppor. — Feitas as correções, como se mostra, a não exigencia de novas alterações no prazo fixado no contracto, produzida nos claros termos do art.º 6 in fine a definitiva adopção do projecto, Disponha esta que igualmente no jordia sei debruçada no ministerio respectivo. — Nestes termos, Senhor, a Consequencia dos fiscaes da Coroa e Fazenda, mantendo unanimemente a liberdade de opiniaes, que a lei e as instituições lhe asseguran, nada mais tem a pôr em satisfação da Portaria que lhe foi enviada. — Deus Guarde a V. Magestade. — Procurador Geral da Coroa e Fazenda etc. — O Conselheiro Procurador J.º da Coroa e Fazenda Martens Ferrão.